

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 114/2020

**“DISPENSA DE LICITACAO PARA
CONTRATACAO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM REPAROS E
ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -
UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	353/2020
INICIADO EM:	17/09/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01h
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

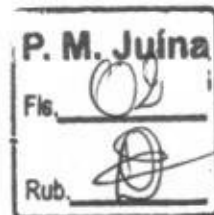
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 17 de setembro de 2020.

C.I. N.º 240/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 17 de setembro 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUAÇÕES INCLUSO O MATERIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	474804	SERVIÇO	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA • Instalação de 03 bancadas de granito cinza andorinha • 01 lavatórios completo • 20 m² de azulejo • 06 unidade de argamassa • 03 kg de rejunte • 12 sacos de cimento • 3 m² de areia media • 50 m² retirar e refazer reboco • 2.198 m² de pintura intena • 661 m² pintura expox • 998 m² de pintura externa • Mao de obra • Serviços de pintura	01	R\$ 71.151,59	R\$ 71.151,59

1.1 Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. [assinatura]

O caso apresentado configura-se hipótese emergencial exigindo-se da modalidade de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que a gestão pretérita não disponibilizou a atual gestão a situação dos contratos de fornecimentos de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais.

Considerando que a realização dos serviços DE REPAROS E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, visam atender ao Auto de Infração nº D-7024 aplicado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Governo do Estado do Mato Grosso, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SIMP nº 001647/039-2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Portanto, informamos que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, públicos ou particulares, uma vez que se trata de reparo e readequação emergencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sob pena de interdição e multa ao Município de Juína-MT.

Por outro lado, as readequações visa também a eficiência e otimização das instalações prediais, buscando evitar transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil da estrutura física do imóvel, para promover uma atuação eficaz no que se refere à economicidade de gastos públicos, e, principalmente na confiabilidade dos sistemas e instalações que integram as edificações, trazendo segurança e bem-estar e gerando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários.

Ademais, a presente demanda visa o melhorar o atendimento das demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, sobretudo o utilizado pela área da saúde, pois devido ao atual cenário nacional ocasionado pela Pandemia do novo Coronavírus COVID-19. Nesse sentido, destacamos ¹que até a data de hoje são 739 confirmados, 33 óbitos e 672 recuperados, demandando, assim, readequações das unidades para o atendimento das demandas e, portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preditiva das instalações prediais na dependência do edifício da UPA.

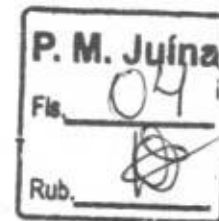
¹ <https://www.juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Outrossim, em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Município foi obrigado a promover a manutenção predial e executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

Desta forma, a contratada executará serviços incluso os materiais que compreendam todas as atividades que demandem: reparo, manutenção, pintura interna de 2.198m² e externa 998m², instalação de lavatório completo e 3 (três) bancadas de granito e a remoção e recolocação de azulejo, argamassa, rejunte, retirar e refazer rebocos, pintura EXPOX em 661m², bem como a retirada dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da UPA.

Com isso, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, assim como para a conservação da vida útil do prédio, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades no atendimento aos munícipes que buscam o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, já que não seria possível a interdição da unidade, já que hoje a UPA atende em média 80 (oitenta) pessoas/pacientes.

Ainda vale ressaltar que a situação emergencial não ocasionada pela Administração, porém, o seu não atendimento poderá causar inúmeros prejuízos aos munícipes que tanto dependem dos serviços de Saúde fornecidos pela Unidade de Pronto Atendimento nos casos de urgência e emergência radicados no Município de Juína-MT, podendo causar risco de vida aos pacientes caso a UPA seja interditada.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

O caminho mais rápido a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação. A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 24, inciso IV prevê:

Art. 24, – É dispensável a licitação: (...)

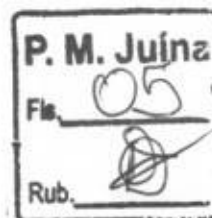
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97").

Por sua vez, o Decreto Estadual 407 de 16 de março de 2020:

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de orçamentos dá-se a impossibilidade de realização licitação, os serviços não podem ser interrompidos, por serem públicos essenciais, surge, concretamente, **uma situação emergencial**.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa A. A. DALMASSO SERVICOS - ME., já que foi a única empresa que forneceu orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 97.531.095.0001.01

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do valor dos produtos, já que foi a única empresa que forneceu orçamento e que poderá realizar os serviços de imediato A. DALMASSO SERVICOS - ME., já que foi a única empresa que forneceu orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 97.531.095.0001.01. Sendo que a empresa ofertou o valor total de **R\$ 71.151,59** (setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa A. DALMASSO SERVICOS - ME., já que foi a única empresa que forneceu orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 97.531.095.0001.01, já que foi a única empresa que forneceu orçamento.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	17/09/2020
Hora:	10:00
Pág:	02
Fis:	001
Rub:	

Solicitação 873/2020 - Deferida

Solicitada em 17/09/2020

Deferida em 17/09/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Dotação 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	474804	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		1,0000			1,0000
Totais				1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações							

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 868/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	474804	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 17 de Setembro de 2020.



DALMASSO SERVIÇOS

A A DALMASSO SERVIÇOS - ME

Chácara Dalmasso I, s/nº, St. Aeroporto, Zona Rural CEP 78320-000 Juína - MT
CNPJ 97.531.095/0001-01 Cel. 66 99967 2407

P. M. Juína
Fls. 01
Rub.

ORÇAMENTO

Proposta que faz a empresa **A A DALMASSO SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 97.531.095/0001-01 e inscrição estadual nº Isento, estabelecida no endereço **Chácara Dalmasso I, s/nº, Setor Aeroporto, Bairro Zona Rural, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000**, para atendimento do objeto destinado UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA. Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
01	SERVIÇO DE PINTURA		R\$ 33.930,59
02	BANCADAS GRANITO CINZA ANDORINHA	3	R\$ 1.221,00
03	LAVATORIO COMPLETO	01	
04	AZULEIJO	20M²	
05	ARGAMASSA	06	
06	REJUNTE	3KG	
07	CIMENTO	12	
08	AREIA MEDIA	3M³	
09	RETIRAR E REFAZER REBOCO	50M²	
10	REPARO NO FORRO	?	
11	REPARO NAS PORTAS	?	
12	REPARO HIDRAULICO	?	
13	PINTURA INTERNA	2.198M²	
14	PINTUR EXPOX	661M²	
15	PINTURA EXTERNA	988M²	
16	EMASSAMENTO E TEXTURA	?	
17	MÃO DE OBRA		R\$ 36.000,00
	TOTAL		R\$ 71.151,59

A validade da presente proposta é de 20 (Vinte) dias corridos, contados da data da abertura o ORÇAMENTO.

Juína - MT, 16 de Setembro de 2020

A A DALMASSO SERVIÇOS - ME

CNPJ 97.531.095/0001-01

Altair Antonio Dalmasso

CPF 431.455.079-15 CI/RG 2.257.919 SSP/PR



CASA DAS TINTAS

AVENIDA MAHATMA GANDHI, 90N | S. EXPANSÃO COMERCIAL | JUINA - MT

Fone: (66) 3566-1750 | contato@eocintas.com.br

P. M. Juina

Fls. 10

CEP: 78320-000

Rub. 10

ORÇAMENTO Nº 000000001983

Cliente: 00006742 - A A DALMASSO SERVICOS ME
Fantasia: A A DALMASSO SERVICOS ME
Endereço: CHACARA DALMASSO SETOR AEROPORTO
Município: JUINA
CNPJ/CPF: 97.531.095/0001-01
Cond.Pag: (01)030.
013 - VENDA A PRAZO 30D
Form.Pag.: 008 - FATURADO

Fone: (66)98441-6226
Bairro: SETOR AEROPORTO
C.E.P.: 78320-000
IE/RG:

1/1

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	LEG	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	14861	14861 COLOR METAL ACR SB BASE W 16 L SW 6959 FOLIA DE REIS LA	SHERWIN	C	LA	1,00	1.048,33	1.048,33
2	14243	AGUARRAS FARBEN 900 ML		A	UN	2,00	11,84	23,68
3	16127	DILUENTE EPOXI DP003 MAZA 0,9 L		E	LT	30,00	28,18	845,40
4	16087	ESM.MAZA SINT IMOBIL 3,6 L BRANCO		B	GL	2,00	76,00	152,00
5	16151	ESM.MAZA SINT IMOBIL 3,6 L VERMELHO		B	GL	1,00	76,00	76,00
6	01404	FITA CREPE ADERE USO GER 48X50 M		F	UN	15,00	11,85	177,75
7	14067	GARFO GAIOLA S/ ROSC ATLAS 23 CM		H	UN	4,00	11,28	45,12
8	16085	KIT TINTA EPOXI BCO 9,5 3,6 L MAZA 298		B	GL	50,00	224,44	11.222,00
9	00647	LIXA FERRO 3M 80 221T		G	UN	50,00	2,97	148,50
10	00641	LIXA FERRO 3M 100 221T		G	UN	50,00	2,75	137,50
11	14867	METAL MASSA ACRILICA 18 L 25 KG		D	LA	3,00	170,59	511,77
12	11368	NOVACOR PAR AC BRANCO LT 18 L		C	LA	28,00	472,87	13.240,36
13	11368	NOVACOR PAR AC BRANCO LT 18 L		C	LA	10,00	472,87	4.728,70
14	15168	NOVACOR PISO ULTRA 18 L VERM SEGUR SB		C	LA	2,00	470,00	940,00
15	14555	ROLO ATLAS 23 CM VELUDO 329/5		I	UN	4,00	28,58	114,32
16	01916	ROLO TIGRE ANTI RESP 23 CM 1374		I	UN	2,00	16,58	33,16
17	00747	ROLO TIGRE LA CARN.23 CM 1320		I	UN	2,00	35,15	70,30
18	17352	TEXTURA DECORATO AGACRYL BD 25 KG		C	BD	4,00	96,09	384,36
19	14887	TRINCHA TIGRE P/PINT 723 - 3/4 SINT		J	UN	2,00	3,66	7,32
20	14885	TRINCHA TIGRE P/PINT 723 - 1 SINT		J	UN	2,00	4,70	9,40
21	14889	TRINCHA TIGRE P/PINT 723 - 2 SINT		J	UN	2,00	7,31	14,62

Data Emissão: 16/09/2020 Hora: 10:06:08

TOTAL PRODUTOS: 33.930,59
TOTAL DESCONTOS: 0,00
TOTAL LÍQUIDO: 33.930,59

Vendedor: 075 - MARCIO OLIVATE

Volume: 0,00 Peso Bruto: 0,000

NCM: A: 27101230 B: 32081010 C: 32091010 D: 32141020 E: 38140090 F: 48114110 G: 68051000 H: 73269090 I: 96034010 J: 96034090
Mensagem: PARA UPA

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 DIAS APOS EMISSÃO

P. M. Juína

Data

17/09/2020

Fls.

1

Hora

11:35:49

Page

000001

Rub.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	11339	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	97.531.095/0001-01	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
474804	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATEN		1,00000	39	05	50	71.151,59	71.151,59

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
474804	71.151,59V							
Total	71.151,59							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



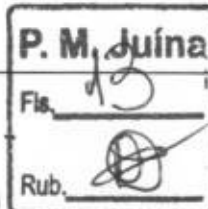
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1959

Pedido: 868 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA

Fornecedor: 99999999 - Exportado pela cotação de preço.

CNPJ: 000.000.000/0000.00

Endereço:

CEP: 00000000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474804	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		1,0000	R\$ 71.151,59	R\$ 71.151,59

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 71.151,59
Total do Local:	R\$ 71.151,59
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 71.151,59
Total do Fornecedor:	R\$ 71.151,59
Total do Pedido:	R\$ 71.151,59
Total Balizamento:	R\$ 71.151,59
Total Geral:	R\$ 71.151,59



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 14
Rub. 0

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: D-7024

Estabelecimento

Nome Fantasia: Unidade de Pronto Atendimento de Juína Dr Santos
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 Natureza: Jurídica
Inscrição Estadual: Não informado Inscrição Municipal: Não informado
Endereço: DAS ANDORINHAS - ESQUINA COM AV. BEIJA FLOR Nº s/n Não informado
Bairro: MÓDULO 04
Cidade: Juína
CEP: 78320-000
CNAE:

Proprietário(s)

Nome: ALTIR ANTONIO PERUZO
CPF: 549.491.659-68 RG: Não informado
Naturalidade: Não informado Estado Civil: Não informado
Endereço: Travessa Emmanuel - nº 33 N
Bairro: Centro CEP: 78320-000
Cidade: Juína Telefone: (66) 9914-0613

Responsável(eis) Técnico(s)

Nome: CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 292.501.291-49 RG: Não informado
CBO: 225250 - Médico ginecologista e obstetra
Conselho Profissional: CRM - Conselho Regional de Medicina Número do Conselho: 2010/MT
Endereço: RUA JOÃO DE BARRO - nº 194 CASA
Bairro: MODULO 4 CEP: 78320-000
Cidade: Juína Telefone: (66) 99632-1610

Data ou Período da Vistoria

02/09/2020

Descrição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fis. 15
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: D-7024

Pelo fato da inobservância das exigências contidas nas normas sanitárias vigentes:

Irregularidade 1	
Não apresentou documentação necessária para atualização do cadastro junto ao sistema estadual de vigilância sanitária/ SVS Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 10º	
Legislação Infrigida:	Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 10º
Irregularidade 2	
Rever e disponibilizar manuais de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para todos os setores do estabelecimento dos setores CME, Limpeza e desinfecção, Biossegurança bem como elaborar de Boas Práticas de produção e manipulação para todos os setores os quais não possuem. RDC 63/2011, Art. 51	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011, Art. 51
Irregularidade 3	
Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. Obs.: Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente, contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10.	
Legislação Infrigida:	RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10.
Irregularidade 4	
O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.	
Legislação Infrigida:	Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Irregularidade 5	
Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.	
Legislação Infrigida:	Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.
Irregularidade 6	
Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º	
Legislação Infrigida:	Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º
Irregularidade 7	
Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º	
Legislação Infrigida:	RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



AUTO DE INFRAÇÃO Número: D-7024	
Irregularidade 8	
Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra	
Legislação Infrigida:	Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra
Irregularidade 9	
Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar implantada e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar com cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º	
Legislação Infrigida:	Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º
Irregularidade 10	
Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019, Anexo I	
Legislação Infrigida:	Instrução normativa n 52/2019, Anexo I
Irregularidade 11	
Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4	
Legislação Infrigida:	RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4
Irregularidade 12	
Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1	
Legislação Infrigida:	RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1
Irregularidade 13	
As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67.	
Legislação Infrigida:	Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67.
Irregularidade 14	
Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII	
Legislação Infrigida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII
Irregularidade 15	
Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37	
Legislação Infrigida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37
Irregularidade 16	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 12
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO Número: D-7024	
Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37	
Legislação Infrigida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37
Irregularidade 17	
Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II	
Legislação Infrigida:	PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II
Irregularidade 18	
Número Insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 19	
Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 20	
Número Insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30 <i>ver numero medica.</i>
Irregularidade 21	
Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 22	
Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º	
Legislação Infrigida:	Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º
Irregularidade 23	
Ausência do profissional farmacêutico em todo o período de funcionamento no referido serviço. Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I	
Legislação Infrigida:	Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I
Irregularidade 24	
Não possui profissional exclusivo e em número suficiente para cuidados aos pacientes suspeito e confirmado de COVID-19, oferecendo risco de disseminação. RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
Irregularidade 25	
Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ANVISA 330/2019. Art.13 <i>ver com Felipe Dr. Hallinan</i>	

1. Locuila



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 18
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO Número: D-7024	
Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37	
Legislação Infrigida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37
Irregularidade 17	
Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II	
Legislação Infrigida:	PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II
Irregularidade 18	
Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 19	
Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 20	
Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30 <i>ver numero medica.</i>
Irregularidade 21	
Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17 e 30
Irregularidade 22	
Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º	
Legislação Infrigida:	Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º
Irregularidade 23	
Ausência do profissional farmacêutico em todo o período de funcionamento no referido serviço. Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I	
Legislação Infrigida:	Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I
Irregularidade 24	
Não possui profissional exclusivo e em número suficiente para cuidados aos pacientes suspeito e confirmado de COVID-19, oferecendo risco de disseminação. RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
Irregularidade 25	
Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13 <i>ver com Felipe da Hallen</i>	

Lucia Tecunila



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fis.
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: D-7024

Legislação Infrigida: RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13

Irregularidade 26

Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo CME deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012.

Legislação Infrigida: Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012.

Irregularidade 27

O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h não segue o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11

Legislação Infrigida: PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11

Irregularidade 28

Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestiário com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo, em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011.

Legislação Infrigida: Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011.

Irregularidade 29

Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Inviso VI

Legislação Infrigida: RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Inviso VI

Irregularidade 30

Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COVSANST, Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6

Legislação Infrigida: Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6

Irregularidade 31

O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciado paredes internas e externas, piso e tetos danificados, . RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42

Legislação Infrigida: RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42

Irregularidade 32

O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14.

Legislação Infrigida: RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14.

Irregularidade 33

Não possui barreira em seus ambientes instalação antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado pelo COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Legislação Infrigida: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Irregularidade 34



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 20
Rub. 4

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: D-7024

O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38

Legislação Infrigida: ANVISA 63/2011 Art. 38

Irregularidade 35

Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b

Legislação Infrigida: RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b

Irregularidade 36

Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44

Legislação Infrigida: RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44

Irregularidade 37

Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com presença de infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Art. 36

Irregularidade 38

As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35

Legislação Infrigida: RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35

Irregularidade 39

Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Legislação Infrigida: RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Irregularidade 40

Não possui farmacêutico para orientação e responsabilidade preparação de doses unitárias e a unitarização de doses de medicamentos deve ser realizada sob do que deve efetuar os respectivos registros de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos e procedimentos realizados. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.2.

Legislação Infrigida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.2.

Irregularidade 41

Os procedimentos para a preparação de dose unitária ou a unitarização de doses de medicamento não seguem preceitos farmacotécnicos, de forma a preservar a segurança, eficácia e qualidade do medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.8

Legislação Infrigida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.8

Irregularidade 42

A preparação de doses unitárias e a unitarização de dose do medicamento, não são registradas em Livro de Registro de Receituário, ou seu equivalente eletrônico, escriturando as informações referentes a cada medicamento, de modo a facilitar o seu rastreamento. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3

Legislação Infrigida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3

Irregularidade 43

As doses unitárias não possuem a identificação obrigatória de acordo com a legislação vigente. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3.2, Letras: a, b, c, d, e, f, g, h

Legislação Infrigida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3.2, Letras: a, b, c, d, e, f, g, h

Irregularidade 44



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fis.
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO	
Número: D-7024	
Presença de profissional da enfermagem com jaleco aberto apertado. RDC/ANVISA 63/2011, Art. 47	
Legislação Infringida:	RDC/ANVISA 63/2011, Art. 47
Irregularidade 45	
Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54	
Legislação Infringida:	Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54
Irregularidade 46	
Não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII	
Legislação Infringida:	RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII
Irregularidade 47	
Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do estabelecimento Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45	
Legislação Infringida:	Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45
Irregularidade 48	
O serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 63/2011, Art. 57
Irregularidade 49	
Ausência de Registro medicações controladas Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º	
Legislação Infringida:	Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º
Irregularidade 50	
Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material lavável e impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 63/2011, Art. 56
Irregularidade 51	
Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias aéreas. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020	
Legislação Infringida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020
Irregularidade 52	
Ausência de suporte de sabão e acessórios completos para a lavagem das mãos nas pias nos diversos setores. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 59	
Legislação Infringida:	RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 59
Irregularidade 53	
Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais ocupacionalmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66
Irregularidade 54	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 29
Rub. 10

AUTO DE INFRAÇÃO

Número: D-7024

Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

Legislação Infringida: RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

É Infração Sanitária Conforme:

Norma: Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977

Artigo: Art. 10. São infrações sanitárias

Inciso: XXIX. transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde

Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Norma: Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999

Artigo: Art. 65 Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Norma: Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999

Artigo: Art. 68 Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades:

Pena: advertências; pena educativa apreensão de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; interdição de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; inutilização de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; suspensão da venda ou fabricação de produto; cancelamento de registro de produto; interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade ou produto; cancelamento do alvará de licença de funcionamento; imposição de contrapropaganda; proibição de propaganda; multa.

Autoridade(s) Sanitária(s)

Nome	Nº de Matrícula	Assinatura e Carimbo
HEDILZA HARRAS CARDINAL	433230029	Hedilza Harras Cardinal GOV/ANST/SES/SES/MT PTNSSSS - Fiscal Sanitário
ELIZA CASTILHO RIBEIRO	90027	ELIZA CASTILHO RIBEIRO ENFERMEIRA VISA/ERSBC/SES-AT Matrícula 90027 - PTNSSS SUS

Pedro Pillay 040.508.968-69

Proprietário ou Responsável (assinatura e CPF)

Leda Maria de S. Villaga
Sec. Mun. de Saúde de Juína - MT
Portaria nº 006/2017

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Entregue em

Juína, 04 de Setembro de 2020 Data 04/09/2020

9:25hs



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína	
Fis.	23
Rub.	

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP

Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando ser o direito à saúde um preceito fundamental e impostergável nos termos do art. 5º e 196 da CF/88:

Considerando que a CF/88 estabelece em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*"

Considerando que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", nos termos do art. 197 do texto Constitucional;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS,



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína	
Fls.	24
Rob.	

em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de sua transmissão e a preservar a saúde de todos evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde em inspeção à UPA 24H deste Município de Juína apresentou termo de interdição nº D-7076 tando de diversas irregularidades praticadas na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Juína/MT, comprometendo dessa forma a qualidade do atendimento da população;

Considerando que no interior da UPA foi constatado que há material que não estão sendo efetivamente esterilizado, que os equipamentos estão sendo lavados em algumas pias, o que é longe do ideal, pois é necessário que haja um local de centralização para esterilização dos equipamentos, inclusive materiais obsoletos em desuso junto com resíduos que não são devidamente armazenados;

E tendo em vista a necessidade de regularização e adequação às irregularidades apresentadas pela VISA Estadual no Termo de Interdição nº D-7076;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se comprometerá em se adequar a todas as irregularidades constatadas no Termo de Interdição nº D-7076, quais sejam:

2 Promotorias de Justiça de Juína
TG Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 - Juína/MT
CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br

Irregularidade 1. Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. **Obs.** Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente, contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10:

Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 2. O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

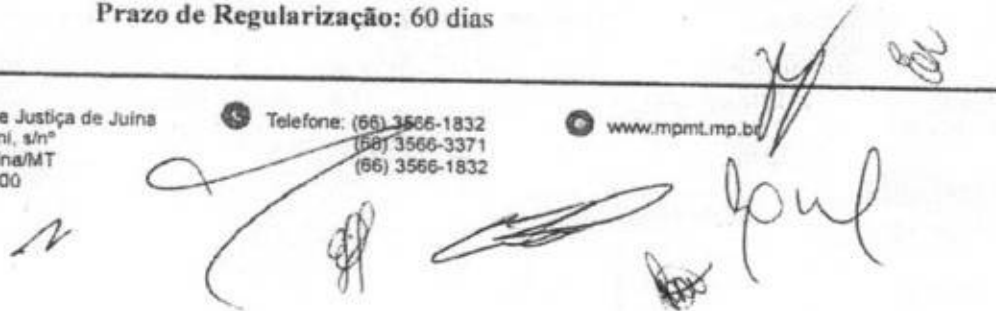
Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 3. Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 4. Não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;

Prazo de Regularização: 60 dias





Irregularidade 5. Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 6. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º;

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 7. Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra:

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 8. Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar implantada e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar com cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º;

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 9. Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019;



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína	
Fis.	
Rub.	

Prazo de Regularização: 60 dias, também devendo atender as recomendações fixadas no laudo apresentado por ocasião da última avaliação.

Irregularidade 10. Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

Irregularidade 11. Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

Irregularidade 12. As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico

Irregularidade 13. Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020;



NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011
Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII;

Prazo de Regularização: 30 dias, devendo ser fixada equipe específica para atendimento dos pacientes em covid19, contando com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem para cada 2 leitos. A contratação também solucionara os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19. Ressalta-se que o médico poderá desempenhar outras funções na unidade.

Irregularidade 14. Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 15. Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 16. Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo – resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 17. Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 18. Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 19. Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

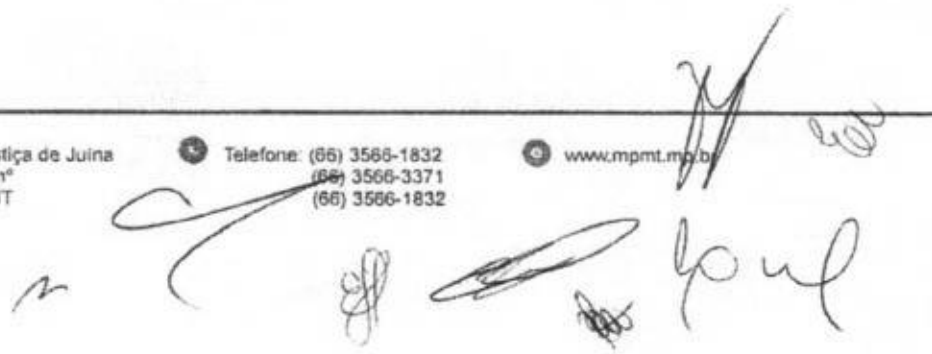
Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 20. Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 60 dias, com a manutenção de 1 técnico de enfermagem para cada 2 leitos na sala de urgência.

Irregularidade 21. Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º;

Prazo de Regularização: Resolvido com o cumprimento do item 10.





Irregularidade 22. Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 23. Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo CME deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012;

Prazo de Regularização: 30 dias, com a substituição dos atuais coordenadores de enfermagem e do setor administrativo da UPA.

Irregularidade 24. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h não segue o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11;

Prazo de Regularização: 120 dias para protocolo na VISA Estadual.

Irregularidade 25. Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestiário com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo, em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 26. Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Invisível VI;

Prazo de Regularização: 60 dias para aquisição da cama com grade.

Irregularidade 27. Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COVSANST, Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6;

Prazo de Regularização: Solucionado com o cumprimento do item 24.

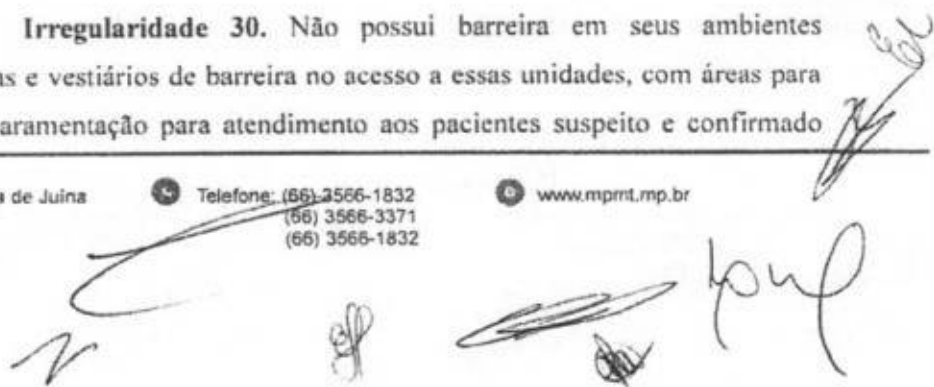
Irregularidade 28. O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciado paredes internas e externas, piso e tetos danificados. . RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 29. O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14;

Prazo de Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10), sendo vedado o fracionamento de medicamento até então.

Irregularidade 30. Não possui barreira em seus ambientes instalação antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado





MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína	
Fis. <u>37</u>	Ass. <u>[assinatura]</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>	

pelo COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 31. O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 32. Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b;

Prazo de Regularização: Será solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10).

Irregularidade 33. Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44;

Prazo de Regularização: 30 dias, com aquisição de recipientes para conter o lixo e faxina periódica no local.

Irregularidade 34. Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com presença de infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36;

Prazo de regularização: 30 dias


10 Promotorias de Justiça de Juína
Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 • Juína/MT
CEP: 78320-000


Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832


www.mpmt.mp.br

TG

Irregularidade 35. As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35;

Prazo de Regularização: Será previsto no projeto a ser apresentado conforme item 24.

Irregularidade 36. Leitos em excesso nas unidades de internação em desacordo com a RDC 50/02-ANVISA;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 37. Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

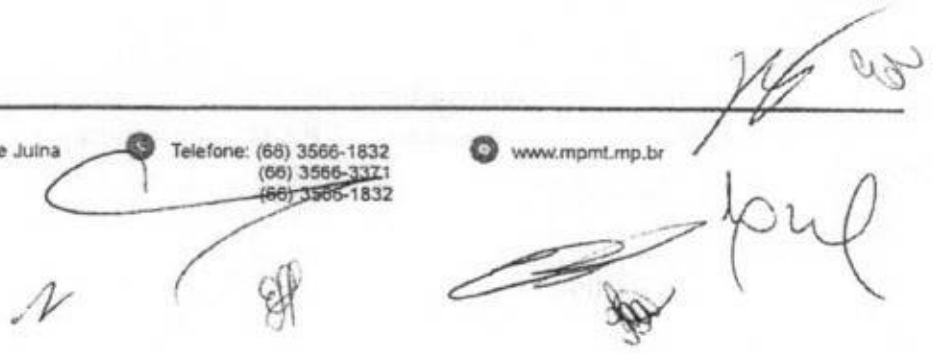
Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 38. Caixas de solução enteral na farmácia, próximo a janela com incidência solar direta;

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 39. Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54;

Prazo de Regularização: 24 horas, devendo no prazo de 10 dias ser instaurado sindicância para responsabilizada do servidor que permitiu o uso de medicamento vencido na localidade.





MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 34
Rub.

Irregularidade 40. Não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 41. Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do estabelecimento Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45;

Prazo de Regularização: 72 horas

Irregularidade 42. O Serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 43. Ausência de Registro medicações controladas Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º

Prazo de Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10)

Irregularidade 44. Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material lavável e impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56

Prazo de Regularização: 60 dias

120 Promotorias de Justiça de Juína
TO Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 • Juína/MT
CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br

Irregularidade 45. Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias aéreas.
NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 46. Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais ocupacionalmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 47. Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

Prazo de Regularização: 60 dias

CLÁUSULA SEGUNDA: Será providenciada a substituição do atual Responsável Técnico da UPA, da Coordenadora de Enfermagem e da Coordenação Administrativa da UPA, no prazo de 10 dias, devendo os novos integrantes serem cientificados do teor do presente acordo, responsabilizando-se pelas adequações administrativas internas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária, pelo INPC/IBGE, e juros de 1% ao mês, que será revertida a entidade assistencial a ser indicada pelo Ministério Público;



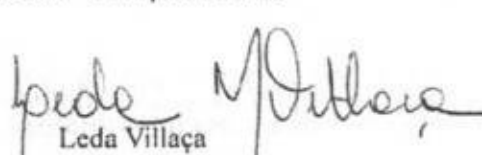
CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de qualquer cláusula acarretará na imediata interdição da UPA, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização;

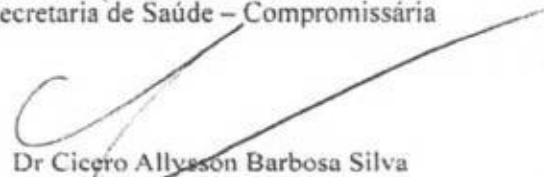
Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, impondo assim obrigações de fazer que, no caso, consistem no cumprimento das cláusulas retro especificadas, sendo competente o foro da Comarca de Juína/MT para ajuizamento de eventual ação pelo descumprimento da obrigação.

Juína/MT, 03 de setembro de 2020.


Marcelo Linhares Ferreira
Promotor de Justiça


Altir Antonio Peruzzo
Prefeito – Compromissário


Leda Villaza
Secretaria de Saúde – Compromissária


Dr Cicero Allysson Barbosa Silva
Procurador do Município – Compromissário





MPMT

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fis. 34
Rub.

Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat
Testemunha (E.R.S)

Elaine Monerato Coelho
Testemunha (E.R.S)

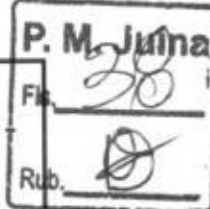
Eliza Castilho Ribeiro
Testemunha (Visa Estadual)

Hedilza Harras Cardinal
Testemunha (Visa Estadual).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.531.095/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL A A DALMASSO SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALMASSO SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO CH DALMASSO I	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR AEROPORTO
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		ENDEREÇO ELETRÔNICO contaudit@contaudit.com.br
TELEFONE (66) 9622-0940/ (66) 3566-7500		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2020 às 13:10:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fls. 21
Rub.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A A DALMASSO SERVICOS**
CNPJ: **97.531.095/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:53 do dia 14/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2021.

Código de controle da certidão: **DBB3.152D.B833.225E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0029550421

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 17/09/2020 Hora da emissão: 12:14:17

Nome/denominação do sujeito passivo: ALTAIR ANTONIO DALMASSO

CNPJ: 97.531.095/0001-01

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 15/12/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TU7T99M2T9UBT22B



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
2152/2020	25/08/2020	24/10/2020
Nome/Razão Social A A DALMASSO SERVICOS		Matricula 30899
		CPF / CNPJ 97.531.095/0001-01
Endereço Chácara Dalmasso		Número Bairro Zona Rural
Complemento Setor Aeroporto	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 25/08/2020 Certidão com Validade até: 24/10/2020		 744853121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juína	
Fls.	40
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A A DALMASSO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.531.095/0001-01

Certidão nº: 23653735/2020

Expedição: 17/09/2020, às 13:15:19

Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A A DALMASSO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.531.095/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

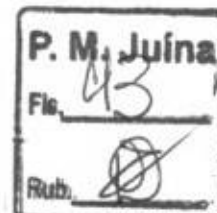
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.531.095/0001-01

Razão Social: A A DALMASSO SERVICOS ME

Endereço: CHACARA DALMASSO I SN ST AEROPORTO / ZONA RURAL / JUINA / MT /
78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

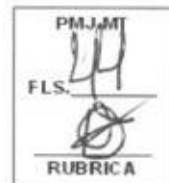
Certificação Número: 2020083003424311829256

Informação obtida em 17/09/2020 13:16:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

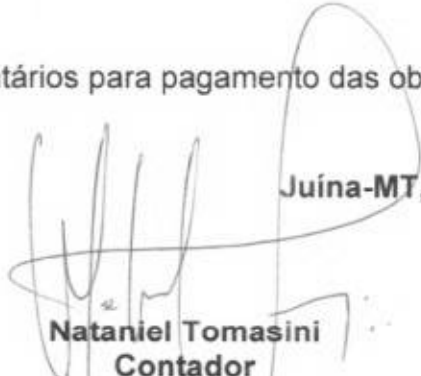
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação:

1624-03.130.10.302.0015.2315.3903039000000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 17 de setembro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”. N° 114/2020 que fazem o Município de Juína-MT e A. A. DALMASSO SERVICOS - ME. CNPJ 97.531.095.0001.01

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **A. A. DALMASSO SERVIÇOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.531.095/0001-01, com sede na Chacará DALMASSO, n.º S/N, Bairro Zona Rural, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ALTAIR ANTONIO DALMASSO, brasileiro/a, casado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 2257919, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 431.455.079-15, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., com base no Processo n.º 114/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

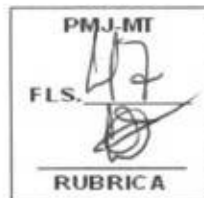
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo da Prestação dos Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	474804	SERVIÇO	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA • instalação de 03 bancadas de granito cinza andorinha • 01 lavatório completo • 20 m² de azulejo • 06 unidade de argamassa • 03 kg de rejunte • 12 sacos de	01	R\$ 71.151,59	R\$ 71.151,59



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



			- cimento • 3 m² de areia media • 50 m² retirar e refazer reboco • 2.198 m² de pintura intena • 661 m² pintura expox • 998 m² de pintura externa • Mao de obra • Serviços de pintura			

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 71.151,59 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

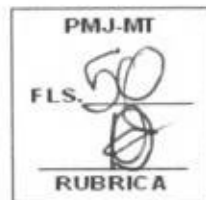
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

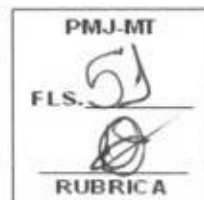
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

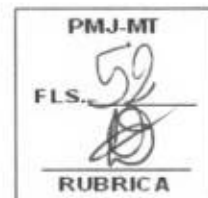
8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

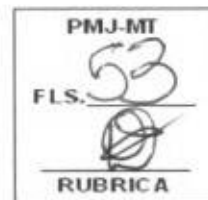
9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

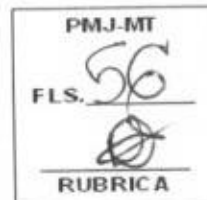
11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
RUBRICA

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

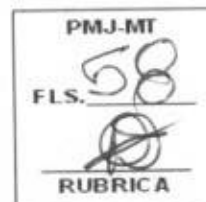
11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

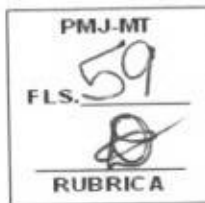
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



presente Certame e aceita as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>61</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

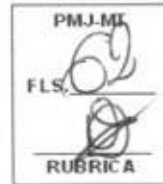
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 321/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 17 de setembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 353-2020, sob a modalidade de DISPENSA Nº 114/2020, referente ao objeto:

PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISICAO DE INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADO NA ALA DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação:

1624-03.130.10.302.0015.2315.3903039000000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

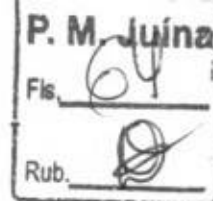
Atenciosamente,

JUINA – MT, 17 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 292/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – FENTANILA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada em reparos e adequações com materiais inclusos, visando atender a Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 240/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 17 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 240/2020 - Coord. Compras, citado acima, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, para a manutenção do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 63
Rub. 2

Em seu Comunicado Interno conta que a realização dos serviços de reparos e adequações na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24H, visam sanar as irregularidades apontadas no Auto de Infração nº D-7024 aplicado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Mato Grosso, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SIMP nº 001647/039-2020 formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Juína-MT.

Outrossim, presta informações que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, uma vez que se trata de reparo e readequação emergencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, sob pena de interdição e multa a municipalidade.

Complementa informando que as readequações visam também a eficiência e otimização das instalações prediais, buscando evitar transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil da estrutura física do imóvel, para promover uma atuação eficaz no que se refere à economicidade de gastos públicos, e, principalmente, na confiabilidade dos sistemas e instalações que integram as edificações, trazendo segurança e bem-estar para o exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Portanto, a contratação visa a manutenção inerentes a qualquer edificação, sobretudo o utilizado pela área da saúde, pois devido ao atual cenário nacional ocasionado pela Pandemia do novo Coronavírus COVID-19. Nesse sentido, destacou que até a data de 17.09.2020 são 739 confirmados, 33 óbitos e 672 recuperados, demandando, assim, readequações das unidades para o atendimento dessa demanda.

Outrossim, informou que no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Município foi obrigado a promover urgentemente a manutenção predial e executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

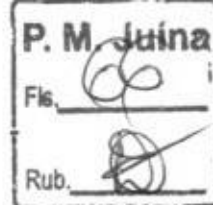
Em relação ao objeto da contratação, presta informações que serão executados os serviços com materiais inclusos que compreendam todas as atividades de: reparos, manutenção, pintura interna de 2.198m² e externa 998m², instalação de lavatório completo e 3 (três) bancadas de granito e a remoção e recolocação de azulejo, argamassa, rejunte, retirar e refazer rebocos, pintura EXPOX em 661m², bem como a retirada dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da UPA24H. Com isso, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H e, consequentemente, conservará à vida útil do prédio, trazendo conforto e segurança para os servidores e demais pessoas que buscam o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Por outro viés, a Secretária entende por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, já que não seria possível a interdição da unidade, já que hoje a UPA24H atende em média 80 (oitenta) pessoas/pacientes. Ainda ressaltou que a situação emergencial não ocasionada pela Administração, porém, o seu não atendimento poderá causar inúmeros prejuízos aos municípios que tanto dependem dos serviços de Saúde fornecidos pela UPA24H nos casos de urgência e emergência radicados no Município de Juína-MT.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a continuidade do atendimento dos pacientes pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, onde a sua interdição, com certeza, traria risco de morte aos pacientes que dela dependem.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar os reparos e readequações da UPA24H pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes que dependem dos serviços de saúde prestados nesta Municipalidade.

Ocorre que, é público e notório que a Pandemia do Coronavírus causou uma situação de sobrecarga nas Unidades de Saúde do Município, especialmente da UPA24H e, portanto, a referida contratação é de natureza urgente pois visa efetivamente reparar e readequar a unidade a essa nova realidade.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. [assinatura]

de reparos e readequações, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia e também porque há risco de interdição da UPA24H em razão do Auto de Infração aplicado pela Vigilância Sanitária Estadual e TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

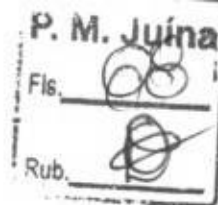
Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada em reparos e adequações com materiais inclusos, visando atender a Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT - UPA24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 240/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 17 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, desde que observada as recomendações do Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 69
Rub. [assinatura]

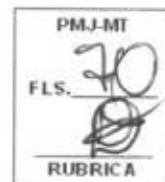
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de setembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1624-03.130.10.302.0015.2315.3903039000000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

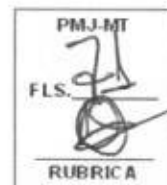
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 18 de Setembro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **18** dias do mês de **Setembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 114/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **A. A. DALMASSO SERVIÇOS-ME, no valor total de R\$ 71.151,59 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

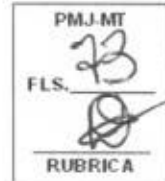
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 18 de Setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 114/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: A. A. DALMASSO SERVIÇOS-ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA:

1624-03.130.10.302.0015.2315.3903039000000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.151,59 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 18/12/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 114/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **18.09.2020 à 24.09.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 18 de Setembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 114 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 114 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 18/09/2020

d) Data da Adjudicação: 18/09/2020

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11339 -	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	97.531.095/0001-01	1	R\$ 71.151,59
Total de itens: 1				R\$ 71.151,59

JUINA-MT, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

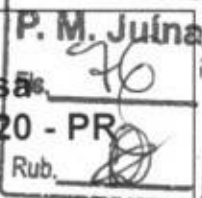
Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 114 / 2020 - PR

Rub.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.

CNPJ: 97.531.095/0001-01

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ANTENDIMENTO - UPA	474804	R\$ 71.151,59

Total do Vencedor no Lote: R\$ 71.151,59

Total do Vencedor: R\$ 71.151,59



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

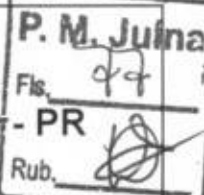
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 114 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 114 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 18/09/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11339 -	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	97.531.095/0001-01	1	R\$ 71.151,59
			1	R\$ 71.151,59

JUINA-MT, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

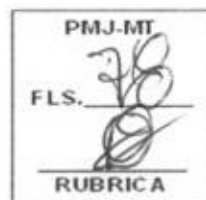
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020

"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.". Nº 114/2020 que fazem o Município de Juína-MT e A. A. DALMASSO SERVICOS - ME. CNPJ 97.531.095.0001.01

PREÂMBULO:

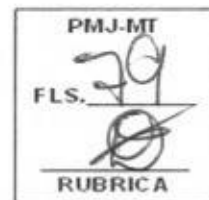
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **A. A. DALMASSO SERVIÇOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.531.095/0001-01, com sede na Chácara DALMASSO, n.º S/N, Bairro Zona Rural, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ALTAIR ANTONIO DALMASSO, brasileiro/a, casado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 2257919, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 431.455.079-15, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "**DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**", segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUAÇÕES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 114/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo da Prestação dos Serviços, seguem na tabela abaixo:

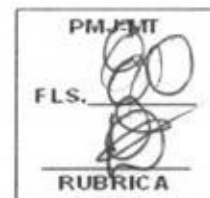
ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	474804	SERVIÇO	SERVICO DE REPAROS E ADEQUACOES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA • Instalação de 03 bancadas de granito cinza andorinha • 01 lavatório completo • 20 m² de azulejo • 06 unidade de argamassa • 03 kg de rejunte • 12 sacos de cimento	01	R\$ 71.151,59	R\$ 71.151,59



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



			• 3 m² de areia media • 50 m² retirar e refazer reboco • 2.198 m² de pintura interna • 661 m² pintura expox • 998 m² de pintura externa • Mao de obra • Serviços de pintura			

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 71.151,59** (setenta e um mil cento e cinquenta e um real e cinquenta e nove centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em **18 de Setembro de 2020** e com término previsto para **18 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.^o (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

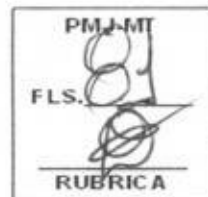
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

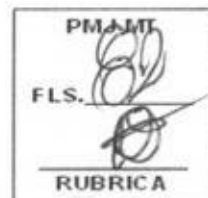
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

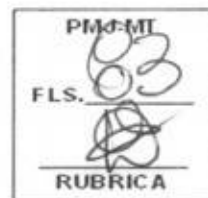
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1624-03.130.10.302.0015.2315.3903039000000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

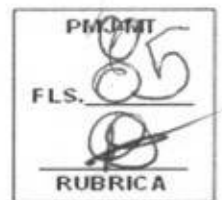
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

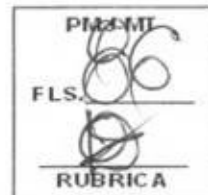
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

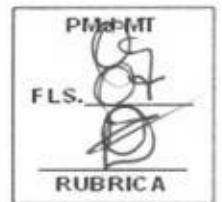
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

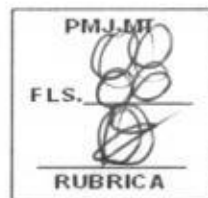
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

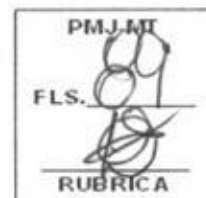
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

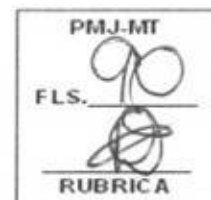
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

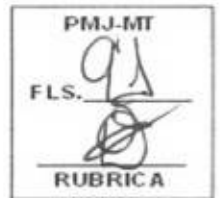
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

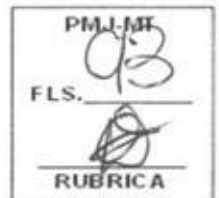
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 18 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


A. A. DALMASSO SERVICOS - ME
CNPJ/CPF/MF N.º 97.531.095/0001-01
CONTRATADA
ALTAIR ANTONIO DALMASSO
Representante Legal
CPF/MF N.º 431.455.079-15

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis.

Rub.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 15440/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 18/09/2020
Competência: 09/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	114/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0101072020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1624 - 03.130.10.302.0015.2315-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAÚDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURÍDICA
Subitemento:	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fon. de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	11339 - A. A. DALMASSO SERVIÇOS - ME.	CNPJ:	97.531.095/0001-01
Endereço:	CHACARA DALMASSO, nº 1 - ZONA RURAL	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057790400
Nº. Banco:	104	Telefone:	(66)3566-8345
Nº. Agência:	3435		
Nº. Conta:	000000000105 - 6		

Especificação da Despesa: DISPENSA Nº 114/2020 CONTRATO Nº 235/2020 RECURSO PRÓPRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUAÇÕES INCLUSIVE MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	261.927,72	Valor Empenhado:	71.151,59	Saldo Atual da Dotação:	190.776,13
Valor por extenso:	SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE***** CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 71.151,59 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 18 de setembro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

5.8. Responder pelos materiais entregues nos prazos estipulados. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, certificando as notas fiscais.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Coordenar a entrega do objeto da licitação deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

6.5. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega do objeto licitado.

6.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

6.7. Somente será recebido itens que atendam as especificações do edital e termo de referência, no caso de o objeto não atender às especificações do objeto licitado será pedido a reposição que deverá acontecer em até 3 (três) dias sob pena de sanções prevista no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE

PREÇOS

quando:

Eletrônico nº 015/2020 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Registro de Preços;

compatibilidade;

prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.2 - Por iniciativa das próprias FORNECEDORAS, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo nº 2279, com decisão fundamentada da Procuradoria desse Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa da licitante classificada em assinar a Ata e ou Contrato dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério do Município, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou de sua substituição no caso de se mostrarem inadequados ao uso ou fora das especificações contratadas;

5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

8.2.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, e conforme o disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no Edital serão aplicadas de ofício ou mediante proposta do responsável pela observância do ajustado.

8.3 - É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o Prefeito municipal, subsidiado pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada dos fornecimentos subsequentes;

8.6 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente negado;

8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do departamento de Compras e Licitação - subsidiada pela Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista.

8.8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será, descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da comarca de Jauru - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente

solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020 e as propostas das FORNECEDORAS.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Pregoeiro do Município e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru - MT, 21 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAURU
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

GL OXIGENIO EIRELI
ISAÍAS LOPES DE OLIVEIRA
Socio/Proprietário

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro Oficial
Portaria 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 114/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: A. A. DALMASSO SERVIÇOS-ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUAÇÕES INCLUSO MATERIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

1624-03.130.10.302.0015.2315.390303900000- UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.151,59 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 18/12/2020

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 115/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: J.C. MOTORS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 PLACA QCF 7975 PREFIXO 03.65, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2067 - 07.110.04.122.0002.2713.339030000000 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.877,36 (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 18/10/2020

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação